



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Data: 14/09/2023
Hora: 09:04:13**

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

2023091400004

Válida até 14/10/2023

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento do interessado, que o **CNPJ: 05.437.528/0001-46 - CB DE OLIVEIRA**, não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, nem se encontra vinculado a empresa ou sociedade inscrita neste órgão, de acordo com pesquisa realizada na base de dados desta Secretaria.

Esta certidão não exime o interessado de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, caso exerça ou venha exercer atividade sujeita à incidência do referido imposto.

As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

* Esta Certidão deverá ser validada no site www.sefaz.am.gov.br
Certidão emitida de acordo com a Resolução 004/2011-GSEFAZ

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.437.528/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2002
NOME EMPRESARIAL C. B. DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAZON RECEPTIVE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.12-1-00 - Operadores turísticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RIO JAVARI	NÚMERO 745	COMPLEMENTO CD VIEIRALVES	
CEP 69.053-110	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLIETTE@AMAZONRECEPTIVE.COM.BR		TELEFONE (92) 9160-0455	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **13:51:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **C. B. DE OLIVEIRA - ME**
 Nome Fantasia: **AMAZON RECEPTIVE**
 Logradouro: **RUA RIO JAVARI, 745**
 Número: **745**
 Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRACAS**

CNPJ: **05.437.528/0001-46**
 Área Ocupada: **598.60**
 Complemento: **CD VIEIRALVES**
 CEP: **69053110**
 Nota: -----

Inscrição Municipal: **10681901**
 Cadastro Imobiliário: **17804**
 Protocolo: **AMP1900135775**
 Data da Expedição: **12/09/2019**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
7912-1/00.01	Operadores Turísticos

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
9001-9/01.01	Produção Teatral
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7911-2/00	Agências de viagens
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
9319-1/01.01	Produção E Promoção De Eventos Esportivos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
7990-2/00.99	Serviços De Reservas E Outros Serviços De Turismo Não Especificados Anteriormente
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
9001-9/02.01	Produção Musical
8230-0/01.01	Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas

OBSERVAÇÕES

- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/Q7LYGWJK>



Scan QR Code



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13101005165

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: C. B. DE OLIVEIRA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2100240441

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS

Local

30 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142269 em 30/09/2021 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 210544503 - 30/09/2021. Autenticação: C9F7427152C9FEAD4DFF51A0DB82AAB812D89F. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/054.450-3 e o código de segurança 6K0K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/054.450-3	AMP2100240441	30/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
336.202.452-15	CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	30/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142269 em 30/09/2021 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 210544503 - 30/09/2021. Autenticação: C9F7427152C9FEAD4DFF51A0DB82AAB812D89F. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/054.450-3 e o código de segurança 6K0K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310100516-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CARMONA GONCALVES DE OLIVEIRA		(mãe) JULIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1968	IDENTIDADE (número) 08673292	Órgão Emissor SSP	UF AM
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 336.202.452-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA TORQUATO TAPAJOS		EMAIL CARLIETTE.OLIVEIRA@GMAIL.COM	
COMPLEMENTO RES IDEAL TORQUATO - BLC 002 - APT 102		BAIRRO / DISTRITO TARUMA-ACU	NÚMERO 1190
MUNICÍPIO MANAUS		CEP 69023003	
MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL C. B. DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA RIO JAVARI		NÚMERO 745	
COMPLEMENTO CD VIEIRALVES		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 69053110
MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FINANCEIRO@EKCOPRODUcoes.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 600.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEISCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7912100 Atividades secundárias 4923002 4929903 4929904 5099801 7911200	DESCRIÇÃO DO OBJETO OPERADORES TURISTICOS, TRANSPORTES AQUAVIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, AGENCIAS DE VIAGENS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE ORGANIZACAO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS, ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL, ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PRODUCAO TEATRAL, PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/12/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05437528000146	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DO DOCUMENTO 23/09/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310100516-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CARMONA GONCALVES DE OLIVEIRA		(mãe) JULIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1968	IDENTIDADE (número) 08673292	Órgão Emissor SSP	UF AM
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 336.202.452-15	
		EMAIL CARLIETTE.OLIVEIRA@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA TORQUATO TAPAJOS			NÚMERO 1190
COMPLEMENTO RES IDEAL TORQUATO - BLC 002 - APT 102	BAIRRO / DISTRITO TARUMA-ACU		CEP 69023003
MUNICÍPIO MANAUS			UF AM
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL C. B. DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA RIO JAVARI			NÚMERO 745
COMPLEMENTO CD VIEIRALVES	BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS		CEP 69053110
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FINANCEIRO@EKCOPRODUcoes.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 600.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEISCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7912100 Atividades secundárias 7990200 8230001 9001901 9001902 9001903	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/12/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05437528000146	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DO DOCUMENTO 23/09/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310100516-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CARMONA GONCALVES DE OLIVEIRA		(mãe) JULIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1968	IDENTIDADE (número) 08673292	Órgão Emissor SSP	UF AM
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 336.202.452-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA TORQUATO TAPAJOS		EMAIL CARLIETTE.OLIVEIRA@GMAIL.COM	
COMPLEMENTO RES IDEAL TORQUATO - BLC 002 - APT 102		BAIRRO / DISTRITO TARUMA-ACU	NÚMERO 1190
MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL C. B. DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA RIO JAVARI		NÚMERO 745	
COMPLEMENTO CD VIEIRALVES		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	CEP 69053110
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FINANCEIRO@EKCOPRODUCOES.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 600.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEISCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 7912100 Atividades secundárias 9319101	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/12/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05437528000146	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DO DOCUMENTO 23/09/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/054.450-3	AMP2100240441	30/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
336.202.452-15	CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	30/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142269 em 30/09/2021 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 210544503 - 30/09/2021. Autenticação: C9F7427152C9FEAD4DFF51A0DB82AAB812D89F. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/054.450-3 e o código de segurança 6K0K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C. B. DE OLIVEIRA, de CNPJ 05.437.528/0001-46 e protocolado sob o número 21/054.450-3 em 30/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1142269, em 30/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Dorneles.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
336.202.452-15	CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	30/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
336.202.452-15	CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	30/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Solange Dorneles, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2021, às 10:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/054.450-3.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142269 em 30/09/2021 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 210544503 - 30/09/2021. Autenticação: C9F7427152C9FEAD4DFF51A0DB82AAB812D89F. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/054.450-3 e o código de segurança 6K0K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142269 em 30/09/2021 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 210544503 - 30/09/2021. Autenticação: C9F7427152C9FEAD4DFF51A0DB82AAB812D89F. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/054.450-3 e o código de segurança 6K0K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8673292 SSP AM

CPF
336.202.452-15

DATA NASCIMENTO
27/02/1968

FILIAÇÃO
CARMONA GONCALVES DE OLIVEIRA
JULIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00313726886

VALIDADE
21/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
14/08/1988

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
23/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80190479839
AM035466405

AMAZONAS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235937312

2235937312

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: C. B. DE OLIVEIRA - ME	CNPJ: 05.437.528/0001-46	Inscrição Municipal: 10681901
Nome Fantasia: AMAZON RECEPTIVE	Área Ocupada: 598.60	Cadastro Imobiliário: 17804
Logradouro: RUA RIO JAVARI, 745	Complemento: CD VIEIRALVES	Protocolo: AMP1900135775
Número: 745	CEP: 69053110	Data da Concessão: 12/09/2019
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Nota: -----	

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
7912-1/00.01	Operadores Turísticos

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
9001-9/01.01	Produção Teatral
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7911-2/00	Agências de viagens
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
9319-1/01.01	Produção E Promoção De Eventos Esportivos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
7990-2/00.99	Serviços De Reservas E Outros Serviços De Turismo Não Especificados Anteriormente
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
9001-9/02.01	Produção Musical
8230-0/01.01	Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os receptivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/X99KGSVY>



Scan QR Code

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.437.528/0001-46
Razão Social: C B DE OLIVEIRA
Endereço: R VILA EGA 193 / TARUMA / MANAUS / AM / 69022-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707402677257768

Informação obtida em 29/09/2023 10:31:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

177355/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **FENIX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA**
 ENDEREÇO : **RUA RIO JAVARI, Nº: 159, CEP: 69053110**
 BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **CD VIEIRALVES**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11913001**
 CNPJ/CPF : **08938273000193**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

20/07/2023

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
 ***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 18/10/2023



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº177355/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **F92.E96.C01.E7A**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 20/07/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. B. DE OLIVEIRA
CNPJ: 05.437.528/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:08 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **FD35.C6C3.1930.EAD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52600059

Data: 14/09/2023

Hora: 09:02:06

Válida até: 14/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 05.437.528/0001-46 - C. B. DE OLIVEIRA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. B. DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.437.528/0001-46

Certidão nº: 17179687/2023

Expedição: 25/04/2023, às 12:08:23

Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. B. DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.437.528/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.437.528/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2002
NOME EMPRESARIAL C. B. DE OLIVEIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAZON RECEPTIVE			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.12-1-00 - Operadores turísticos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R RIO JAVARI		NÚMERO 745	COMPLEMENTO CD VIEIRALVES	
CEP 69.053-110	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLIETTE@AMAZONRECEPTIVE.COM.BR		TELEFONE (92) 9160-0455		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **13:51:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Data: 14/09/2023

Hora: 09:04:13

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

2023091400004

Válida até 14/10/2023

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento do interessado, que o **CNPJ: 05.437.528/0001-46 - CB DE OLIVEIRA**, não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, nem se encontra vinculado a empresa ou sociedade inscrita neste órgão, de acordo com pesquisa realizada na base de dados desta Secretaria.

Esta certidão não exime o interessado de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, caso exerça ou venha exercer atividade sujeita à incidência do referido imposto.

As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

* Esta Certidão deverá ser validada no site www.sefaz.am.gov.br
Certidão emitida de acordo com a Resolução 004/2011-GSEFAZ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007143000

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 21/09/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CB DE OLIVEIRA, residente na RUA RIO JAVARI, 745, , Nossa Sra das Graças, CEP: 69053-110, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 05.437.528/0001-46. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0007143000





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Data: 14/09/2023
Hora: 09:04:13**

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

2023091400004

Válida até 14/10/2023

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento do interessado, que o **CNPJ: 05.437.528/0001-46 - CB DE OLIVEIRA**, não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, nem se encontra vinculado a empresa ou sociedade inscrita neste órgão, de acordo com pesquisa realizada na base de dados desta Secretaria.

Esta certidão não exime o interessado de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, caso exerça ou venha exercer atividade sujeita à incidência do referido imposto.

As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

* Esta Certidão deverá ser validada no site www.sefaz.am.gov.br
Certidão emitida de acordo com a Resolução 004/2011-GSEFAZ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007143000

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 21/09/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CB DE OLIVEIRA, residente na RUA RIO JAVARI, 745, , Nossa Sra das Graças, CEP: 69053-110, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 05.437.528/0001-46. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0007143000





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13101005165

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: C. B. DE OLIVEIRA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2300072694

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

13 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

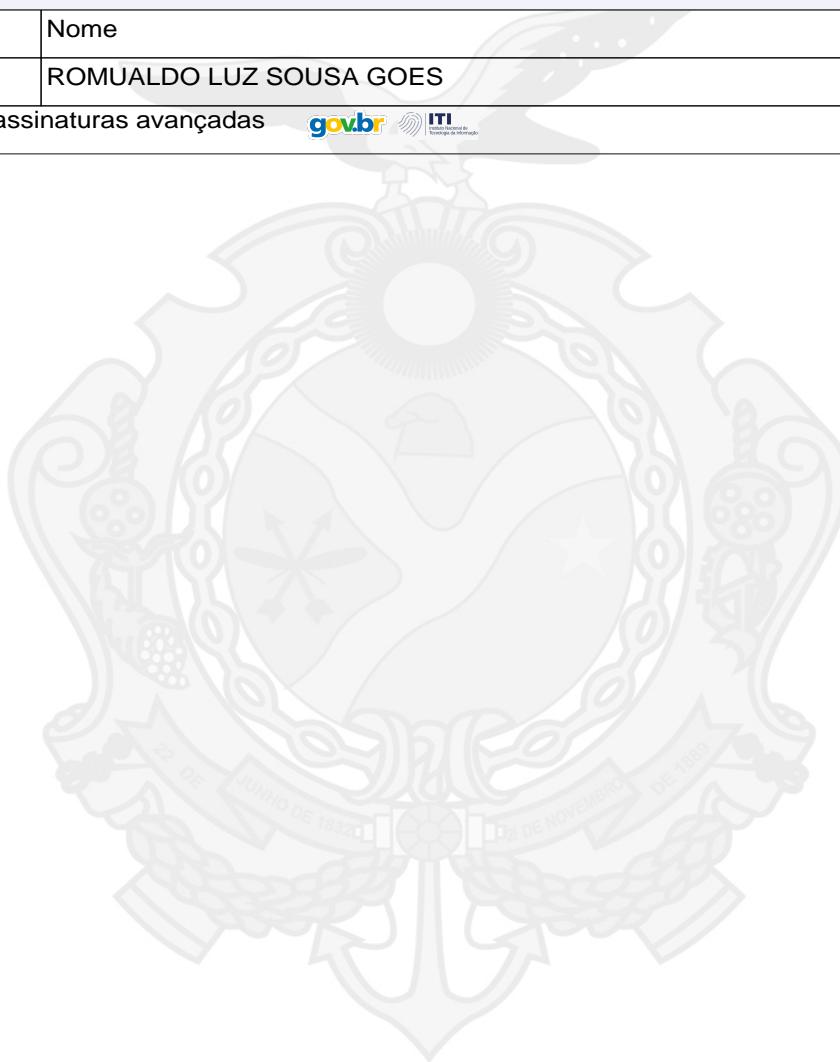
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.988-0	AME2300072694	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
456.485.144-68	ROMUALDO LUZ SOUSA GOES	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

Balço Patrimonial
C B DE OLIVEIRA - ME
Rua Rio Javari, 745 - Cond Vieiralves - Bairro N. S. das Graças
CEP 69.053-110 - Manaus/Am
CNPJ: 05.437.528/0001-46
NIRE: 13101005165

ATIVO	2022	2021
Ativo Circulante	1.197.968,61	574.996,08
Disponibilidades	85.663,68	198.026,11
Bens Numerários	85.663,68	198.026,11
Caixa geral	58.388,11	68.588,16
Bancos C/Movimento	27.275,57	14.217,21
Aplicações Financeiras	-	115.220,74
Contas a Receber	1.112.304,93	376.969,97
Clientes	1.112.304,93	376.969,97
Ativo Não Circulante	341.194,86	341.194,86
Imobilizado	341.194,86	341.194,86
Bens em Operação	380.000,00	380.000,00
Depreciação Acumulada	- 38.805,14	- 38.805,14
Total do Ativo	1.539.163,47	916.190,94

PASSIVO	2022	2021
Passivo Circulante	139.666,95	12.043,29
Obrigações a Curto Prazo	139.666,95	12.043,29
Financiamentos a Curto Prazo	139.666,95	12.043,29
Patrimônio Líquido	1.399.496,52	904.147,65
Capital Social	600.000,00	600.000,00
Reservas de Lucros	104.147,65	-
Resultado do Exercício	695.348,87	304.147,65
Total do Passivo	1.539.163,47	916.190,94

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2022 conforme documentação apresentada.

Carliette Batista de Oliveira
Empresária
CPF 336.202.452-15

Romualdo Luz Sousa Goes
Contador
CPF: 456.485.144-68
CRC: AM-008878/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
C B DE OLIVEIRA - ME

Rua Rio Javari, 745 - Cond Vieiralves - Bairro N. S. das Graças

CEP 69.053-110 - Manaus/Am

CNPJ: 05.437.528/0001-46

NIRE: 13101005165

	2022	2021
RECEITA BRUTA	4.400.353,68	1.219.197,91
(-) DEDUÇÕES	220.017,68	41.721,45
RECEITA LÍQUIDA	4.180.336,00	1.177.476,46
(-) CUSTOS	2.510.938,50	308.463,07
LUCRO BRUTO	1.669.397,50	869.013,39
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	818.618,88	350.229,80
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	87.512,99	54.728,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	67.916,76	8.419,85
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	5.061,54
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	695.348,87	450.574,20
LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO	695.348,87	450.574,20

Manaus - Am, 31 de dezembro de 2022.

Carliette Batista de Oliveira
Empresária
CPF 336.202.452-15

Romualdo Luz Sousa Goes
Contador
CPF: 456.485.144-68
CRC: AM-008878/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA
C B DE OLIVEIRA - ME
Rua Rio Javari, 745 - Cond Vieiralves - Bairro N. S. das Graças
CEP 69.053-110 - Manaus/Am
CNPJ: 05.437.528/0001-46
NIRE: 13101005165

LIQUIDEZ CORRENTE			
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{1.197.968,61}{139.666,95}$	8,58
LIQUIDEZ GERAL			
LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{1.197.968,61}{139.666,95}$	8,58
SOLVÊNCIA GERAL			
SG =	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{1.539.163,47}{139.666,95}$	11,02

Manaus - Am, 31 de dezembro de 2022.

Carliette Batista de Oliveira
Empresária
CPF 336.202.452-15

Romualdo Luz Sousa Goes
Contador
CPF: 456.485.144-68
CRC: AM-008878/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

C B DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 05.437.528/0001-45

NIRE: 13101005165

Rua Rio Javari, 745 – Cond Vieiralves - Bairro Nossa Senhora das Graças

CEP 69.053-110 – Manaus/Am

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa C B DE OLIVEIRA, atua no ramo de operadores turísticos, agência de viagens, serviços de reservas de passagens e hospedagens, organização de eventos e outros serviços de turismo.

DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade combinada com outras exigências aplicáveis e estabelecidas pela legislação tributária em vigência no Brasil.

1.2. DO RESULTADO

O resultado é apurado de acordo com o Regime de Competência quando da emissão do documento fiscal correspondente ao faturamento, bem como as deduções dos custos e das despesas operacionais do exercício.

1.3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Estão representados por numerários em caixa, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo de liquidez imediata.

1.4. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Os direitos a receber são oriundos de órgãos governamentais Estaduais, Municipais e de clientes privados, são registradas pelo valor do serviço prestado com os impostos de responsabilidade da empresa já incluídos, proveniente da venda de produtos e prestação de serviços.

1.5. PASSIVO CIRCULANTE

O passivo circulante é demonstrado pelos valores conhecidos acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos, compreendendo: fornecedores e obrigações tributárias.

2. CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

Manaus – Am, 31 de dezembro de 2022.

Carliette Batista de Oliveira
Empresária
CPF 336.202.452-15

Romualdo Luz Sousa Goes
Contador
CPF 456.485.144-68
CRC: AM-008878/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.988-0	AME2300072694	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
336.202.452-15	CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
456.485.144-68	ROMUALDO LUZ SOUSA GOES	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

Certidão n.º: AM/2023/00002379
Nome: ROMUALDO LUZ SOUSA GOES CPF: 456.485.144-68
CRC/UF n.º AM-008878/O Categoria: CONTADOR
Validade: 11.09.2023
Finalidade: **BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**
Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **456.485.144-68** Controle : **1451.3647.5530.7099**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

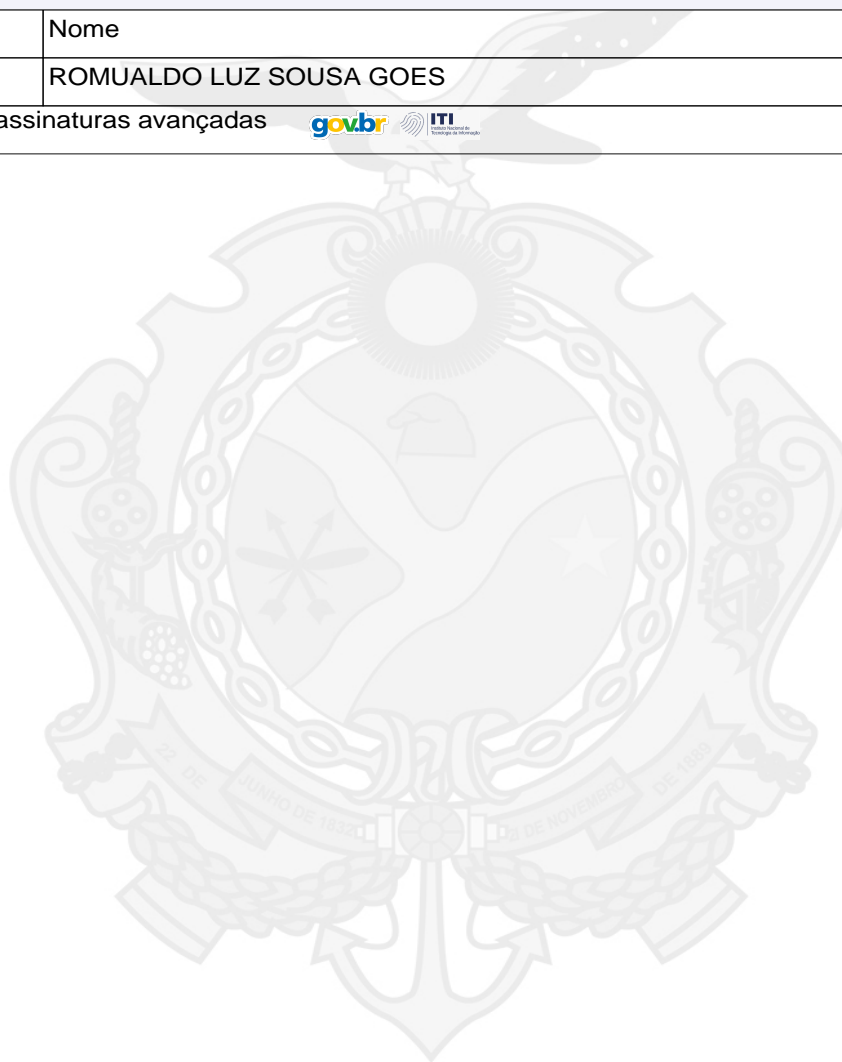
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.988-0	AME2300072694	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
456.485.144-68	ROMUALDO LUZ SOUSA GOES	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C. B. DE OLIVEIRA, de CNPJ 05.437.528/0001-46 e protocolado sob o número 23/036.988-0 em 13/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1353644, em 14/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luci Jane da Silva Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
456.485.144-68	ROMUALDO LUZ SOUSA GOES	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
336.202.452-15	CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
456.485.144-68	ROMUALDO LUZ SOUSA GOES	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
456.485.144-68	ROMUALDO LUZ SOUSA GOES	13/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Luci Jane da Silva Santos, Servidor(a) Público(a), em 14/06/2023, às 12:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/036.988-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 14 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1353644 em 14/06/2023 da Empresa C. B. DE OLIVEIRA, CNPJ 05437528000146 e protocolo 230369880 - 13/06/2023. Autenticação: C3E33E69BB156734F5F187AB2DF545DBDD3A41. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/036.988-0 e o código de segurança rTVR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

Declaração de Capacidade Técnica e Prestação de Serviço.

A atestamos a pedido da interessada empresa C.B.DEOLMERA, inscrita no CNPJ Nº 05.437.528/0001-46, localizada à Rua Rio Javari, 745 Nossa Senhora das Graças, Vieira Alves – CEP 69053-110, por intermédio de sua representante legal, a Sra. CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade de nº RG Nº 08673292 e do CPF nº 336.202.452-15, realizou o serviço de agenciamento de viagens, com emissão de bilhetes, marcação e remarcação de bilhetes.

Passagens áreas nacionais	Passagens áreas internacionais
75 bilhetes	5 bilhetes

Tendo executado o serviço com exímia conduta profissional, sem nada que desabone a imagem profissional ou comercial da empresa.

Manaus, 25 de janeiro de 2023.



PAMELA TAYANI DOS SANTOS MOTA
CPF:790.822.462-87
SÓCIA ADMINISTRADORA-MOTA E MOTA
CNPJ:18.090.038/0001-68



INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

Torre Europa
Paseo de la Castellana, 95
28046 Madrid, Spain

PASSENGER SALES AGENCY AGREEMENT

An Agreement made this

BETWEEN

C B DE OLIVEIRA

Having its principal office at

RUA RIO JAVARI 745

69053110 MANAUS

Brazil

(Hereinafter called 'the Agent')

AND

Each IATA Member (hereinafter called "Carrier") which appoints the Agent, represented by the Director General of IATA acting for and on behalf of such IATA Member.

PSAA v1.0/2013

Initial Initial:

	
---	--

WHEREBY IT IS AGREED AS FOLLOWS:

1. EFFECTIVENESS

this Agreement shall become effective between the Agent and the Carrier upon appointment of the Agent by such Carrier in accordance with the Sales Agency Rules in effect in the country(ies) of the Agent's Location(s). Upon coming into effect this Agreement, including any amendments thereto, shall have the same force and effect between the Carrier and the Agent as though they were both named herein and had both subscribed their names as parties hereto.

2. RULES, RESOLUTIONS AND PROVISIONS INCORPORATED IN AGREEMENT

2.1(a) the terms and conditions governing the relationship between the Carrier and the Agent are set forth in the Resolutions (and other provisions derived therefrom) contained in the Travel Agent's Handbook ("the Handbook") as published from time to time under the authority of the Agency Administrator and attached to this Agreement. The Handbook incorporates:

2.1(a)(i) the Sales Agency Rules,

2.1(a)(ii) the Billing and Settlement Plan rules, where applicable, as set forth in the BSP Manual for Agents,

2.1(a)(iii) such local standards as may be provided for under the Sales Agency Rules,

2.1(a)(iv) other applicable IATA Resolutions;

2.1 (b) such Rules, Resolutions and other provisions as amended from time to time are deemed to be incorporated in this Agreement and made part hereof and the Carrier and the Agent agree to comply with them;

2.2 the Agent acknowledges that it has received a copy of the current edition of the Handbook and has acquainted itself with the contents thereof. The Agent specifically acknowledges that it has read and understands the contents of the Handbook, including but not limited to those dealing with: indemnities and waiver; custody, issuance and security of Traffic Documents; the reporting and remitting procedures; and the arbitration procedures;

2.3 the Agency Administrator shall provide the Agent with subsequent editions of the Handbook and all amendments thereto. The Agent shall be notified by the Agency Administrator of any amendments to the contents of the Handbook and such amendments shall be deemed to be incorporated herein unless within 30 days of receipt of such notification the Agent terminates this Agreement by notice in writing to the Agency Administrator;

2.4 the terms and expressions used in this Agreement shall, unless the context otherwise requires, have the meanings respectively provided for in the Sales Agency Rules. In the event of any conflict, contradiction or inconsistency between any provisions with which the Agent is required to comply under Subparagraph 2.1 of this Paragraph, and any of the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. SELLING CARRIER'S SERVICES


3.1 the Agent is authorized to sell air passenger transportation on the services of the Carrier and on the services of other air carriers as authorised by the Carrier. The sale of air passenger transportation means all activities necessary to provide a passenger with a valid contract of carriage including but not limited to the issuance of a valid Traffic Document and the collection of monies therefor. The Agent is also authorised to sell such ancillary and other services as the Carrier may authorise;

3.2 all services sold pursuant to this Agreement shall be sold on behalf of the Carrier and in compliance with Carrier's tariffs, conditions of carriage and the written instructions of the Carrier as provided to the Agent. The Agent shall not in any way vary or modify the terms and conditions set forth in any Traffic Document used for services provided by the Carrier, and the Agent shall complete these documents in the manner prescribed by the Carrier;

3.3 the Agent shall make only such representations as are authorised in this Agreement and by the Carrier.

3.4 with regard to any transportation the Agent, its officers or employees may procure on the services of another air carrier which does not have the Agent under appointment, the Agent undertakes that it will not directly or indirectly procure the sale of such transportation otherwise than strictly in accordance with the fares, rules and conditions applicable to the sale of such transportation as published in that other carrier's tariff;

Initial Initial:

	
--	--

3.5 with respect to previously issued Traffic Documents the Agent, its officers or employees shall issue, accept, reissue, validate or revalidate (including by means of reservation alteration stickers) all such Traffic Documents in accordance with the Carrier's tariffs, conditions of carriage and written instructions;

3.6 the Agent shall transmit to the Carrier such specific requests or particulars in connection with each customer as may be necessary to enable the Carrier to service each customer efficiently.

4. OBSERVANCE OF LAWS AND REGULATIONS

the Agent shall observe all government laws and regulations applicable to the sale of air transportation, or any other acts performed by the Agent under this Agreement, in the territory or territories where the Approved Locations of the Agent are situated and in all territories to or through which the Agent may sell air passenger transportation.

5. AGENCY DESIGNATION

the Agent shall not represent itself as a 'General Agent' or use any other designation, such as 'Air Lines Ticket Office', which would indicate or imply in any way that its office is an office of the Carrier or any Member.

6. CUSTODY AND ISSUE OF TRAFFIC DOCUMENTS AND CUSTODY OF CARRIER IDENTIFICATION PLATES

6.1 Traffic Documents deposited by the Carrier or by ISS Management on behalf of the Carrier as the case may be, are and remain the sole property of the Carrier or ISS Management until duly issued and delivered pursuant to a transaction under this Agreement; similarly Identification Plates deposited with the Agent are the sole property of the Carrier at all times. The Agent acknowledges and agrees that it has no proprietary rights to such Traffic Documents and Plates. The Carrier or ISS Management acting on its behalf may, at any time, require that the Agent return such Traffic Documents and Identification Plates, and the Agent agrees to return them immediately;

6.2 the Carrier or ISS Management acting on its behalf shall be entitled at any time to audit or procure an audit of Traffic Documents and Identification Plates, or to ascertain that security standards are met;

6.3 where the Carrier participates in an automated ticketing system for the issuance of Standard Traffic

Documents or other neutral Traffic Documents and the Agent issues such Traffic Documents through the system on behalf of the Carrier, the Carrier may at any time withdraw from the Agent the authority to issue neutral Traffic Documents on its behalf. In the event that the Agent is declared in default or is suspended in accordance with the Sales Agency Rules the Agent shall immediately cease issuing neutral Traffic Documents through the system on behalf of the Carrier as of the date such default or suspension is effective;

6.4 in the event any part of an automated ticketing system is provided to the Agent by a third party, other than an airline participating in such system, the Agent undertakes to obtain written confirmation from the Carrier or the Coordinator that the relevant specifications, function and mode of operation of such system and any changes thereto, conform with standards that are acceptable. The Agent shall not issue Traffic Documents on behalf of the Carrier through the system until such written confirmation has been obtained.

7. EXCEPT AUSTRALIA AND GERMANY – MONIES DUE BY AGENT TO CARRIERS – REMITTANCE

7.1 a Traffic Document shall be issued immediately money is received by the Agent for specified passenger air transportation or ancillary services sold under this Agreement and the Agent shall be responsible for remittance to the Carrier of the amount payable in respect of such Traffic Document;

7.2 all monies collected by the Agent for transportation and ancillary services sold under this Agreement, including applicable remuneration which the Agent is entitled to claim thereunder, are the property of the Carrier and must be held by the Agent in trust for the Carrier or on behalf of the Carrier until satisfactory accounted for to the Carrier and settlement made;

7.3 the Agent shall not pledge, cede, promise or otherwise transfer to a third party any claims to monies due to the Agent or to the Carrier, but not yet collected, for transportation and ancillary services sold under this Agreement, including applicable remuneration, which the Agent is entitled to claim hereunder.

7.4 in the event that the Agent becomes the subject of bankruptcy proceedings, is placed in receivership or judicial administration, goes into liquidation or becomes subject to a similar legal process affecting the normal operation of the Agent, then notwithstanding the normal remittance procedures under this Agreement, all monies due to the Carrier or held on behalf of the Carrier in

Initial Initial:

	
--	--

connection with this Agreement shall become immediately due and payable;

or

7. AUSTRALIA AND GERMANY ONLY — MONIES DUE BY AGENT TO CARRIERS — REMITTANCE

7.1 on the issue by the Agent of a Traffic Document on behalf of the Carrier, or on the issue by the Agent of its own Transportation Order drawn on the Carrier, the Agent, irrespective of whether it collects a corresponding amount, shall be responsible for payment to the Carrier of the amount payable for the transportation or other service to which the Traffic Document or Transportation Order relates. This shall not, however, apply where the Traffic Document or Transportation Order is issued under the Universal Air Travel Plan or similar credit plan recognised or made available to the public by the Carrier (except with respect to the initial amount payable under such plan) and the Agent has procured and forwarded to the Carrier the duly executed documents required under such plan, or where the Traffic Document or Transportation Order is issued by the Agent in response to a prepaid ticket advice. In such cases the Carrier accepts responsibility for collection;

7.2 except as otherwise provided in Subparagraph 7.1 of this Paragraph, the Agent shall collect the amount payable for the transportation or other service sold by it on behalf of the Carrier. All monies collected by the Agent for transportation and ancillary services sold under this Agreement, including applicable commissions which the Agent is entitled to claim thereunder, shall be the property of the Carrier and shall be held by the Agent in trust for the Carrier or on behalf of the Carrier until satisfactorily accounted for to the Carrier and settlement made. The Carrier may, subject to applicable currency regulations, designate the currencies in which remittances are to be made. Unless otherwise instructed by the Carrier the Agent shall be entitled to deduct from remittances the applicable commission to which it is entitled hereunder;

7.3 the Agent shall remit to the Carrier such monies at such times and under such conditions as the Carrier may designate from time to time in accordance with the provisions of the Sales Agency Rules;

7.4 a Traffic Document shall be issued immediately money is received by the Agent for specified passenger air transportation or ancillary services sold under this Agreement and the Agent shall be responsible for remittance to the Carrier of the amount payable in

PSAA v1.0/2013

respect of such Traffic Document;

7.5 in the event that the Agent becomes the subject of bankruptcy proceedings, is placed in receivership or judicial administration, goes into liquidation or becomes subject to a similar legal process affecting the normal operation of the Agent, then notwithstanding the normal remittance procedures under this Agreement, all monies due to the Carrier or held on behalf of the Carrier in connection with this Agreement shall become immediately due and payable.

8. REFUNDS

The Agent shall make refund only in accordance with the Carrier's tariffs, conditions of carriage and written instructions, and against receipt. The Agent shall only refund Traffic Documents issued by such Agent.

9. REMUNERATION

for the sale of air transportation and ancillary services by the Agent under this Agreement the Carrier shall remunerate the Agent in a manner and amount as may be stated from time to time and communicated to the Agent by the Carrier. Such remuneration shall constitute full compensation for the services rendered to the Carrier.

10. RECORDS AND INSPECTION

the Agent shall maintain adequate records and accounts, together with supporting documents, recording the details of all transactions effected under this Agreement. Such records, accounts and documents shall be preserved by the Agent for at least two years from the date of the transactions to which they relate and shall be available for inspection or for copying by the Carrier whose Traffic Documents have been issued.

11. CONFIDENTIALITY

11.1 the Carrier agrees that the Carrier and its officers, employees and agents, including ISS Management where applicable, will treat information and data relating to the Agent coming into its possession as confidential except to the extent required by law;

11.2 notwithstanding Subparagraph 11.1 of this Paragraph, the Agent agrees that the Carrier, its officers, employees and agents, including ISS Management where applicable, may collect, process and disclose to other parties participating in the BSP, except to other Agents, such information and data for purposes of financial assessment of the Agent or of the orderly

Initial Initial:

	
--	--

operation of agency administration or of the Billing and Settlement Plan;

11.3 the Agent agrees that the Agent and its officers, employees and any other person acting on the Agent's behalf will treat information and data relating to the Carrier coming into its possession as confidential except to the extent required by law.

12. TRANSFER, ASSIGNMENT, CHANGE OF LEGAL STATUS, OWNERSHIP, NAME OR LOCATION

12.1 this Agreement shall not be assigned or otherwise transferred in whole or in part by the Agent to any other person or persons;

12.2 in the event that the Agent proposes to effect any change(s) in the legal status, ownership, name(s) and/or address(es) (within the meaning of these expressions as used in the Sales Agency Rules under which the activities of any of its Approved Locations are conducted) the Agent undertakes to give prior notice in accordance with the detailed procedures set forth in those Rules.

13. TERMINATION

13.1 this Agreement or its application to a specific Location(s) of the Agent shall be terminated if, in accordance with the Sales Agency Rules;

13.1.1 the Carrier withdraws its appointment of the Agent

13.1.2 the Agent withdraws from its appointment by the Carrier,

13.1.3 the Agent is removed from the Agency List,

13.1.4 the agent relinquishes its IATA Approval/Accreditation

13.2 notice of termination of the Agreement as above may be given at any time by notice in writing. Unless otherwise specified in the Sales Agency Rules, such notice shall take effect no sooner than the last day of the month following the month in which the notice of termination is given, and such notice shall include the effective date of termination, without prejudice to fulfillment by each party of all obligations accrued prior to the date of termination.

14. ARBITRATION

if any matter is reviewed by arbitration pursuant to the Sales Agency Rules, the Agent hereby submits to arbitration in accordance with such Rules and agrees to PSAA v1.0/2013

observe the procedures therein provided and to abide by any arbitration award made thereunder.

15. INDEMNITIES AND WAIVER

15.1 the Carrier agrees to indemnify and hold harmless the Agent, its officers and employees from and against liability for any loss, injury, or damage, whether direct, indirect or consequential, arising in the course of transportation or other ancillary services provided by the Carrier pursuant to a sales made by the Agent hereunder or arising from the failure of the Carrier to provide such transportation or services, except to the extent that such loss, injury or damage is caused or contributed to by the Agent, its officers, employees or any other person acting on the Agent's behalf;

15.2 the Agent agrees to indemnify and hold harmless the Carrier, its officers and employees from and against liability for any loss, injury, or damage, whether direct, indirect or consequential arising from any negligent act or omission of the Agent, its officers, employees or any other person acting on the Agent's behalf, or from any breach by the Agent of this Agreement, except to the extent that such loss, injury or damage is caused or contributed to by the Carrier, its officers or employees;

15.3 where the Carrier participates in an automated ticketing system for the issuance of neutral Traffic Documents and the Agent issues such Traffic Documents through the system on behalf of the Carrier, the Agent further agrees to indemnify and hold harmless the Carrier, its officers and employees for all loss, injury or damage, whether direct, indirect or consequential, resulting from the negligent, or unauthorised use of the system or any part thereof by the Agent, its officers, employees or contractors (including independent contractors) or any other person acting on the Agent's behalf.

16. NOTICES

all notices to be sent under this Agreement from the Carrier or from the Agency Administrator to the Agent, or from the Agent to the Carrier or to the Agency Administrator shall be sufficient if sent by any means that provides proof of despatch or receipt addressed, as appropriate to:

- The principal office of the Agent,
- The principal office of the Carrier, or

the Agency Administrator at the address shown in this Agreement, which address may be changed by notices

Initial Initial:

	
--	--

given in writing from time to time by the Agency Administrator to the Agent.

17. APPLICABLE LAW

this Agreement shall be interpreted and governed in all respects by the law of the principal place of business of the Agent, except that, in regard to any matter of dispute arising solely in connection with the activities of a branch office location situated in a place other than of the Agent's principal place of business, the law of the place where the branch office is situated shall apply.


18. SEVERABILITY

if any provision of this Agreement is held to be invalid, this shall not have the effect of invalidating the other provisions which shall nevertheless remain binding and effective between the parties.

19. OTHER AGREEMENTS SUPERSEDED

this Agreement shall supersede any and all prior Passenger Sales Agency Agreements between the parties hereto with respect to Approve Locations of the Agent other than in the USA, without prejudice to such rights and liability as may exist at the date hereof.

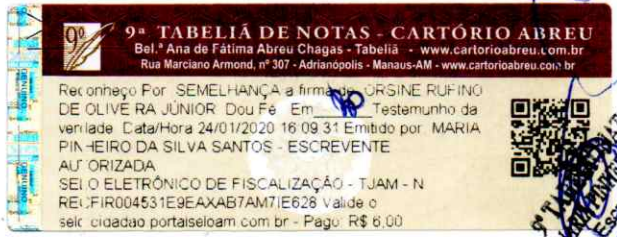
Initial Initial:

	
--	--

IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have executed this Agreement as of the date first above written.

Director General of the International Air Transport Association acting as agent for the Carriers referred to in the preamble hereto.

By:



IATA Global Delivery Center
Torre Europa, planta 5ª
Paseo de la Castellana, 95
28046 Madrid, Spain

AGENT

FULL ADDRESS

90
B. DE OLIVEIRA

RUA RIO JAVARI, 745

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

MANAUS-AM - BRAZIL - 69053-110

+ 5592992510108/+559233089565

By
(Signature)

CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA

(name, typed or printed)

PRESIDENT

(Title or Capacity)

24/01/2020

Note: Where in accordance with local law, execution of the Agreement requires the signatures of the parties to be witnessed, or notarised, such formalities must be accomplished. The space below may be used for that purpose.

WITNESS:

90

(Signature)

ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(name, typed or printed)

CHIEF OF EXECUTIVE OFFICE (CEO)

(Title or Capacity)

Contato Financeiro IATA

Com o objetivo de enviar o pedido de demonstrações de garantias financeiras para o contato correspondente à sua agência, estamos trabalhando na atualização de seus dados em nossos registros de contatos. Pedimos a gentileza de preencher este formulário e enviar-nos o quanto antes.

Nome Legal:	C. B DE OLIVEIRA
Nome Comercial:	AMAZON RECEPTIVE
Nome de Contato para Análises Financeiras:	DAVI CORREIA BRITO JÚNIOR
Título de Contato para Análises Financeiras:	GERENTE DA AGÊNCIA DA CONTA BRADESCO
Telefone de Contato para Análises Financeiras:	(92) 3321-8703
Correio Eletrônico de Contato para Análises Financeiras:	3735.gerencia@bradesco.com.br



[Handwritten signature]

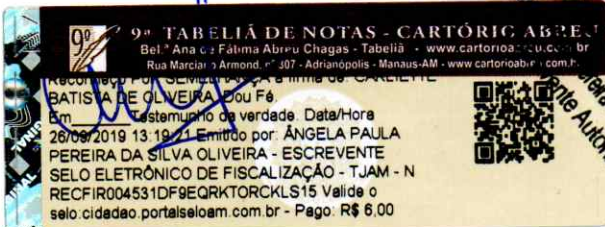
Rep. Legal

[Handwritten signature]
 Davi C. B. Junior
 102830

Assinatura

[Handwritten date]
 26/09/2019

Data





CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

C. B. DE OLIVEIRA

Número do cadastro

05.437.528/0001-46

Consulte a autenticidade



Data de validade:

05/06/2023 a 05/06/2025

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

CONTRATO Nº 17/2021-SEC

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E C. B DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.005-141, Centro, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jacira Reis, 189, Condomínio Maison Liberte, Torre B, apto 1102, Dom Pedro, CEP 69.033-008, portador da CI nº 9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019, doravante designada **CONTRATANTE** e a **C. B. DE OLIVEIRA**, nome fantasia "**Amazon Receptive**", daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº 05.437.528/0001-460, com sede na cidade de Manaus, na Rua Rio Javari, nº 745, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-110, representado por sua titular, Carliette Batista de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 0867329-2 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 336.202.452-15, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Residencial Ideal Torquato, nº 102, BL-02, Bairro Tarumã, CEP 69.023-003, tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0973/2021-SEC**, doravante referido por **PROCESSO**, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hospedagem, em apartamento Single e Duplo, para atender a SEC e suas Unidades, nos termos constantes do Projeto Básico que integra este para fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada pelo menor preço global.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é obrigada a prestação de serviço especificado no Projeto Básico;



II - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste Termo;

IV - A CONTRATADA é proibida permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado;

VI - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato;

VII - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

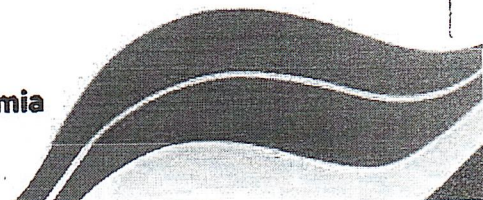
VIII - A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

IX - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no inciso VIII, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **30.09.2021 a 30.09.2022**, nos termos do Contrato e Projeto Básico que é parte integrante deste.



mf

f

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nestas oportunidades ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito no prazo imediato da realização dos mesmos.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

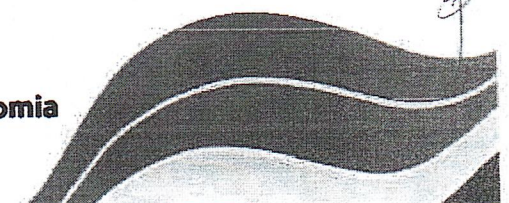
PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as seguintes multas:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



MF
\$

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo artigo 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, efetuar diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

I - Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

II - Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula ficam a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses do item 02 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Cultura do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



M
f

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária ou do direito de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta do ESTADO, e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo:

- I - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar a penalidade de multa;
- II - Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário do Estado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, este deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

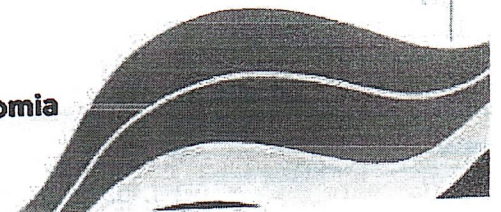
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que esteja vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) representante da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2083.0001; Natureza da Despesa: 33903980, Fonte: 01600000, com a Nota de Empenho nº 2021NE0000431, de 17.09.2021, no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Os preços mencionados na cláusula quinta será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá a CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do Art. 61, PU, da Lei n. 8.666/1993, a publicação do ato previsto no art. 26 da Lei, que autoriza a contratação direta e estabelece as condições de sua formalização, exclui a necessidade de publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESSENCIAL

Constitui também cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS



O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de setembro de 2021.




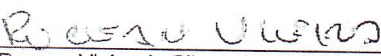
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
CONTRATANTE



CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
C.B DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Pâmella Cardoso da Silva – Matrícula nº 257199-4


Rucean Vieira da Silva – Matrícula nº 2371251B



Manaus, 22 de agosto de 2023

Edição nº 3129 Pag.19


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo ao Contrato nº 126/2023

- 1. Data:** 21/08/2023.
- 2. Processo Administrativo:** 12664/2023-SEI/TCE/AM (Proc. Originário SEI nº 9695/2023).
- 3. Espécie:** Contrato.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** C B de Oliveira, CNPJ nº 05.437.528/0001-46, representada por sua representante legal, Sra. Carliette Batista de Oliveira.
- 6. Objeto:** Contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens e serviço deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 7. Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 21/08/2023.
- 8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903923, Fonte de Recursos: 1.500.100.0.0000.0000, Nota de Empenho nº 2023NE0001778, emitida em 11/08/2023, no valor de R\$ 367.255,50 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 88/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 001



CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:



ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

Torre Europa
Paseo de la Castellana, 95
28046, Madri, Espanha

CONTRATO DE AGÊNCIA DE VENDAS A PASSAGEIROS

Acordo firmado aos

ENTRE

Com sua sede de negócios em	C B DE OLIVEIRA RUA RIO JAVARI 745 69053110 MANAUS Brasil
-----------------------------	--

(doravante denominado “Agente”)

Cada membro da IATA (doravante denominado “Transportador”), que indica o agente, representado pelo Diretor Geral da IATA, agindo em nome de tal Membro da IATA.

PSAA v1.0/2013

Rubrica Rubrica:

--	--

POR MEIO DO QUAL FICA ACORDADO O SEGUINTE:

1. ENTRADA EM VIGOR

Este Contrato entrará em vigor entre o Agente e a Transportadora mediante a nomeação do Agente por essa

Transportadora, de acordo com as Regras da Agência de Vendas em vigor no(s) país(es) da(s) Localização(ões) do Agente. Ao entrar em vigor este Contrato, incluindo quaisquer alterações ao mesmo, terão a mesma força e efeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 002

entre a Transportadora e o Agente como se ambos estivessem aqui nomeados e tivessem ambos subscritos seus nomes **como** partes aqui.

2. REGRAS, RESOLUÇÕES E DISPOSIÇÕES INCORPORADOS AO CONTRATO

2.1(a) os termos e condições que regem a relação entre a Transportadora e o Agente estão estabelecidas nas Resoluções (e outras disposições delas derivadas) contidas no Manual do Agente de Viagens ("o Manual") conforme publicado periodicamente sob a autoridade do Administrador da Agência e anexado a este Contrato. O Manual incorpora:

- 2.1(a)(i) as Regras da Agência de Vendas,
- 2.1(a)(ii) as regras do Plano de cobrança e liquidação, quando aplicável, conforme estabelecido no Manual BSP para Agentes,
- 2.1(a)(iii) padrões locais que possam ser previstos nas Regras da Agência de Vendas.
- 2.1(a)(iv) outras Resoluções IATA aplicáveis:
- 2.1 (b) tais Regras, Resoluções e outras disposições alteradas de tempos em tempos são consideradas incorporadas a este Contrato, e fazem parte dele e a A Transportadora e o Agente concordam em cumpri-los;

2.2o Agente reconhece que recebeu uma cópia da edição atual do Manual, e tomou conhecimento de seu conteúdo. O Agente reconhece especificamente que leu e compreendeu o conteúdo do Manual, incluindo, mas não se limitando àqueles que tratam de: indenizações e renúncias; guarda, emissão e segurança de Documentos de Trânsito; os procedimentos de notificação e remessa; e os procedimentos de arbitragem:

2.3 o Administrador da Agência fornecerá ao Agente as edições subsequentes do Manual e todas as suas alterações. O Agente será notificado pelo Administrador da Agência sobre quaisquer alterações ao conteúdo do Manual, e tais alterações serão consideradas incorporadas a este documento, a menos que dentro de 30 dias do recebimento de tal notificação o Agente rescinda este Contrato, mediante notificação por escrito ao Administrador da Agência;

2.4 os termos e expressões usados neste Contrato terão, a menos que o contexto exija de outra forma, os significados previstos respectivamente nas Regras da Agência de Vendas. Em caso de qualquer conflito,

contradição ou inconsistência entre quaisquer disposições que o Agente seja obrigado a cumprir nos termos do Subparágrafo 2.1 deste Parágrafo, e qualquer uma das disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

2. VENDA DE SERVIÇOS DA TRANSPORTADORA

3.1 o Agente está autorizado a vender transporte de passageiros aéreos nos serviços da Transportadora e nos serviços de outras transportadoras aéreas, conforme autorizado pela Transportadora. A venda de transporte aéreo de passageiros significa todas as atividades necessárias para fornecer a um passageiro um contrato de transporte válido, incluindo, mas não se limitando à emissão de um Documento de Tráfego válido e à cobrança de dinheiro para o mesmo. O Agente também está autorizado a vender serviços auxiliares e outros serviços que a Transportadora possa autorizar;

3.2 todos os serviços vendidos de acordo com este Contrato serão ser vendido em nome da Transportadora e em conformidade com as tarifas da Transportadora, condições de transporte e as instruções escritas da Transportadora conforme fornecidas ao Agente. O Agente não deverá de forma alguma variar ou modificar os termos e condições estabelecidos em qualquer Documento de Tráfego utilizado para serviços prestados pela Transportadora, e o Agente deverá preencher esses documentos da maneira prescrita pela Transportadora;

3.3 o Agente deverá fazer apenas as representações que estão autorizados neste Contrato e pela Transportadora.

3.4 em relação a qualquer transporte, o Agente, seu oficiais ou funcionários podem contratar os serviços de outra transportadora aérea que não tenha o Agente sob nomeação, o Agente compromete-se a não ou indiretamente adquirir a venda de tal transporte de outra forma que não estritamente de acordo com as tarifas, regras e condições aplicáveis à venda de tal transporte, conforme publicado no folheto da tarifa da outra transportadora;

3.5 com respeito aos Documentos de Tráfego emitidos anteriormente, o Agente, seus dirigentes ou funcionários deverão emitir, aceitar, reemitir, validar ou revalidar (inclusive por meio de adesivos de alteração de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 003

reserva) todos esses Documentos de Tráfego de acordo com as tarifas, condições de transporte e instruções escritas da Transportadora;

3.6o Agente deverá transmitir à Transportadora tal solicitações específicas ou detalhes relacionados a cada cliente, conforme necessário para permitir que a Transportadora atenda cada cliente com eficiência.

4.OBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS

o Agente deverá observar todas as leis e regulamentos governamentais aplicáveis à venda de transporte aéreo, ou quaisquer outros atos praticados pelo Agente nos termos deste Contrato, no território ou territórios onde os Locais Aprovados do Agente estão situados e em todos os territórios para ou através dos quais o Agente pode vender transporte aéreo de passageiros.

5.DESIGNAÇÃO DE AGÊNCIA

o Agente não deverá se representar como um 'Agente Geral' ou usar qualquer outra designação, como 'Bilheteira Aérea', o que indicaria ou implicaria de alguma forma que seu escritório é um escritório da Transportadora ou de qualquer Membro.

6.CUSTÓDIA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE TRÁFEGO E CUSTÓDIA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA TRANSPORTADORA

6.1 Documentos de Trânsito depositados pelo Transportador ou pela Gestão de ISS em nome da Transportadora, conforme o caso, é e permanecerá como propriedade exclusiva da Transportadora ou da Gestão de ISS até que seja devidamente emitida e entregue de acordo com uma transação sob este Contrato; da mesma forma, as Placas de Identificação depositadas junto ao Agente são de propriedade exclusiva da Transportadora em todos os momentos. O Agente reconhece e concorda que não possui direitos de propriedade sobre tais Documentos e Placas de Tráfego. A Transportadora ou a Administração ISS agindo em seu nome poderá, a qualquer momento, exigir que o Agente devolva tais Documentos de Tráfego e Placas de Identificação, e o Agente concorda em devolvê-los imediatamente;

6.2a Transportadora ou a Administração da ISS agindo por sua conta

em seu nome terá o direito, a qualquer momento, de auditar ou solicitar uma auditoria dos Documentos de Trânsito e Placas de Identificação, ou de verificar se os padrões de segurança são atendidos;

6.3 onde a Transportadora participa de um processo automatizado

sistema de bilhetagem para emissão de Tráfego Padrão PSAA v1.0/201.3

Documentos ou outros neutros Documentos de trânsito e o Agente emite tais Documentos de Tráfego através do sistema em nome da Transportadora, a Transportadora poderá, a qualquer momento, retirar do Agente a autoridade para emitir Documentos de Tráfego neutros em seu nome. No caso de o Agente ser declarado inadimplente ou suspenso de acordo com as Regras da Agência de Vendas, o Agente deverá cessar imediatamente a emissão de Documentos de Tráfego neutros através do sistema em nome da Transportadora a partir da data em que tal inadimplência ou suspensão entrar em vigor:

6.4 no caso de qualquer parte de uma emissão automática de bilhetes

sistema for fornecido ao Agente por um terceiro, que não seja uma companhia aérea participante de tal sistema, o Agente compromete-se a obter confirmação por escrito da Transportadora ou do Coordenador de que as especificações relevantes, função e modo de operação de tal sistema e quaisquer alterações ao mesmo, estão em conformidade com padrões aceitáveis. O Agente não emitirá Documentos de Tráfego em nome da Transportadora através do sistema até que tal escrito a confirmação foi obtida.

7.EXCETO AUSTRÁLIA E ALEMANHA DINHEIRO DEVIDO PELO AGENTE À REMESSA DE TRANSPORTADORAS

7.1a Documento de trânsito será emitido imediatamente o dinheiro for recebido pelo Agente para transporte aéreo de passageiros específico ou serviços auxiliares vendidos sob este Contrato e o Agente será responsável pela remessa à Transportadora do valor a pagar em relação a tal Documento de Tráfego;

7.2 todo o dinheiro arrecadado pelo Agente de transporte e serviços auxiliares, vendidos nos termos deste Contrato, incluindo a remuneração aplicável que o Agente tem direito a reivindicar nos termos do mesmo, são de propriedade da Transportadora e devem ser detidos pelo Agente em confiança para a Transportadora ou em nome da Transportadora até que seja satisfatoriamente contabilizada à Transportadora e a liquidação seja feita;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 004



7.3 o Agente não deverá penhorar, ceder, prometer ou de outra forma, transferir a terceiros quaisquer reivindicações de valores devidos ao Agente ou à Transportadora, mas ainda não cobrados, por transporte e serviços auxiliares vendidos sob este Contrato, incluindo a remuneração aplicável, que o Agente tem o direito de reivindicar nos termos deste Contrato.

7.4 caso o Agente se torne sujeito de processo de falência, é colocado em liquidação judicial ou administração judicial, entrar em liquidação ou ficar sujeito a um processo legal semelhante que afete a operação normal do Agente, então, não obstante os procedimentos normais de remessa sob este Contrato, todos os valores devidos à Transportadora ou mantido em nome da Transportadora em relação a este Contrato será imediatamente devida e pagável:

ou

7. APENAS AUSTRÁLIA E ALEMANHA — DINHEIRO DEVIDO PELO AGENTE ÀS TRANSPORTADORAS — REMESSA

7.1 na emissão pelo Agente de um Documento de Tráfego em nome da Transportadora, ou na emissão pelo Agente de sua própria Ordem de Transporte emitida para a Transportadora, o Agente, independentemente de cobrar um valor correspondente, será responsável por pagamento ao Transportador do valor devido pelo transporte ou outro serviço a que se refere o Documento de Tráfego ou Ordem de Transporte. Isto não se aplicará, no entanto, quando o Documento de Tráfego ou Ordem de Transporte for emitido sob o Plano Universal de Viagem Aérea ou plano de crédito semelhante reconhecido ou disponibilizado ao público pela Transportadora (exceto no que diz respeito ao valor inicial a pagar sob tal plano) e o Agente adquiriu e encaminhou à Transportadora os documentos devidamente assinados exigidos por tal plano, ou quando o Documento de Trânsito ou Ordem de Transporte for emitido pelo Agente em resposta a um aviso de bilhete pré-pago. Nestes casos, o Transportador assume a responsabilidade pela recolha;

7.2 salvo disposição em contrário no Subparágrafo 7.1 deste Parágrafo, o Agente deverá cobrar o valor devido pelo transporte ou outro serviço vendido por ele em nome da Transportadora. Todos os valores coletados pelo Agente para transporte e serviços auxiliares vendidos sob este

Contrato, incluindo comissões aplicáveis que o Agente tem o direito de reivindicar nos termos do mesmo, serão de propriedade da Transportadora e serão mantidos pelo Agente em confiança para a Transportadora ou em nome da Transportadora até que seja satisfatoriamente contabilizado à Transportadora e a liquidação seja feita. A Transportadora poderá, sujeita às regulamentações cambiais aplicáveis, designar as moedas nas quais as remessas serão feitas. Salvo instrução em contrário da Transportadora, o Agente terá o direito de deduzir das remessas a comissão aplicável a que tem direito nos termos deste documento;

7.3 o Agente deverá remeter à Transportadora esse dinheiro nos momentos e nas condições que a Transportadora possa designar de tempos em tempos, de acordo com as disposições das Regras da Agência de Vendas;

7.4 um Documento de Tráfego será emitido imediatamente quando o dinheiro for recebido pelo Agente para transporte aéreo de passageiros especificado ou serviços auxiliares vendidos sob este Contrato e o Agente será responsável pela remessa à Transportadora do valor pagável no respeito de tal Documento de Trânsito;

7.5 no caso de o Agente ser objeto de processo de falência, for colocado em concordata ou administração judicial, entrar em liquidação ou ficar sujeito a um processo legal semelhante que afete a operação normal do Agente, não obstante os procedimentos normais de remessa sob este Contrato, todos os valores devidos à Transportadora ou mantidos em nome da Transportadora em relação a este Contrato serão imediatamente devidos e pagáveis.

8. REEMBOLSOS

O Agente efetuará o reembolso apenas de acordo com as tarifas, condições de transporte e instruções escritas do Transportador e contra recibo. O Agente reembolsará apenas os Documentos de Tráfego emitidos por tal Agente.

9. REMUNERAÇÃO

para a venda de ar transporte e serviços auxiliares pelo Agente sob este Contrato, a Transportadora deverá remunerar o Agente de uma maneira e valor que possa ser declarado de tempos em tempos e comunicado ao Agente pela Transportadora. Essa remuneração constituirá uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 005



compensação integral pelos serviços prestados ao Transportador.

9. REGISTROS E INSPEÇÃO

o Agente deverá manter registros e contas adequados, juntamente com documentos comprovativos, registrando os detalhes de todas as transações efetuadas sob este Contrato. Tais registros, contas e documentos serão conservados pelo Agente durante pelo menos dois anos a contar da data das transações a que se referem e estarão disponíveis para inspeção ou cópia pelo Transportador cujos Documentos de Tráfego tenham sido emitidos.

10. CONFIDENCIALIDADE

11.1 a Transportadora concorda que a Transportadora e seus executivos, funcionários e agentes, incluindo a Administração da ISS, quando aplicável, tratarão as informações e dados relativos ao Agente que estiverem em sua posse como confidenciais, exceto na medida exigida por lei;

11.2 não obstante o Subparágrafo 11.1 deste Parágrafo, o Agente concorda que a Transportadora, seus diretores, funcionários e agentes, incluindo a Administração da ISS, quando aplicável, podem coletar, processar e divulgar a outras partes participantes do BSP, exceto a outros Agentes, tais informações e dados para fins de avaliação financeira do Agente ou do funcionamento em ordem da administração da agência ou do Plano de Faturamento e Liquidação;

11.3 o Agente concorda que o Agente e seus executivos, funcionários e qualquer outra pessoa agindo em nome do Agente tratarão as informações e dados relativos à Transportadora que estiverem em sua posse como confidenciais, exceto na medida exigida por lei.

12. TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, MUDANÇA DE ESTATUTO JURÍDICO, PROPRIEDADE, NOME OU LOCALIZAÇÃO

12.1 este Contrato não será cedido ou de outra forma transferido, no todo ou em parte, pelo Agente a qualquer outra pessoa ou pessoas;

12.2 no caso de o Agente propor efetuar qualquer alteração no status legal, propriedade, nome(s) e/ou endereço(s)

(dentro do significado destas expressões conforme usadas nas Regras da Agência de Vendas sob as quais as atividades de qualquer um de seus Locais Aprovados), o Agente compromete-se a avisar previamente de acordo com os procedimentos detalhados estabelecidos nessas Regras.

13. RESCISÃO

13.1 este Contrato ou sua aplicação a um(s) Local(is) específico(s) do Agente será rescindido se, de acordo com as Regras da Agência de Vendas;

13.1.1 a Transportadora retira a nomeação do Agente

13.1.2 o Agente desiste de sua nomeação por o transportador,

13.1.3 o Agente é removido da Lista de Agências.

13.1.4 o agente desiste da Aprovação/Credenciamento da IATA

13.2 a notificação de rescisão do Contrato conforme acima poderá ser dada a qualquer momento por meio de notificação por escrito. A menos que especificado de outra forma nas Regras da Agência de Vendas, tal notificação entrará em vigor o mais tardar no dia útil do mês seguinte ao mês em que a notificação de rescisão for dada, e tal notificação incluirá a data efetiva da rescisão, sem prejuízo do cumprimento por cada parte de todas as obrigações acumuladas antes da data de rescisão.

14. ARBITRAGEM

se qualquer assunto por analisado por arbitragem de acordo com as Regras de Agência de Vendas, o Agente, por meio deste, submete-se à arbitragem de acordo com tais regras, e concorda em observar os procedimentos nele previstos e acatar qualquer decisão arbitral proferida nos termos do mesmo.

15. INDENIZAÇÕES E RENÚNCIA

15.1 a Transportadora concorda em indenizar e isentar o Agente, seus executivos e funcionários de e contra responsabilidade por qualquer perda, lesão ou dano, seja direto, indireto ou consequencial, resultante do transporte ou outros serviços auxiliares fornecidos pela Transportadora de acordo com a vendas feitas pelo Agente nos termos deste documento ou decorrentes da falha da Transportadora em fornecer tal transporte ou serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 006



exceto na medida em que tal perda, lesão ou dano seja causado ou contribuído pelo Agente, seus executivos, funcionários ou qualquer outra pessoa agindo em nome do Agente;

15.2 o Agente concorda em indenizar e isentar a Transportadora, seus dirigentes e funcionários de e contra responsabilidade por qualquer perda, lesão ou dano, seja direto, indireto ou consequente, decorrente de qualquer ato negligente ou omissão do Agente, seus dirigentes, funcionários ou qualquer outra pessoa agindo em nome dos Agentes, ou de qualquer violação deste Contrato pelo Agente, exceto na medida em que tal perda, lesão ou dano seja causado ou contribuído pela Transportadora, seus executivos ou funcionários:

15.3 onde a Transportadora participa de um sistema automatizado de emissão de bilhetes para a emissão de Documentos de Tráfego neutros e o Agente emite tais Documentos de Tráfego através do sistema em nome da Transportadora, o Agente concorda ainda em indenizar e isentar a Transportadora, seus executivos e funcionários por todos perdas, lesões ou danos, seja direto, indireto ou consequencial, resultante do uso negligente ou não autorizado do sistema ou de qualquer parte dele pelo Agente, seus diretores, funcionários ou contratados (incluindo contratados independentes) ou qualquer outra pessoa agindo em nome dos Agentes.

16. AVISOS

todas as notificações a serem enviadas sob este Contrato da Transportadora ou do Administrador da Agência para o Agente, ou do Agente para a Transportadora ou para o Administrador da Agência serão suficientes se enviadas por qualquer meio que forneça prova de envio ou recebimento endereçado, conforme apropriado a:

- o escritório principal do Agente,
- o escritório principal da Transportadora, ou

o Administrador da Agência no endereço indicado neste Contrato, cujo endereço poderá ser alterado mediante avisos fornecidos por escrito de tempos em tempos pelo Administrador da Agência ao Agente.

17. LEI APLICÁVEL

este Contrato será interpretado e regido em todos os aspectos pela lei do principal local de negócios do Agente, exceto que, em relação a qualquer questão de disputa que surja exclusivamente em relação a as atividades de uma filial situada em um local diferente do local de atividade principal do Agente, será aplicável a lei do local onde a sucursal está situada.

18. INDEPENDÊNCIA DE CLÁUSULAS

se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, isso não terá o efeito de invalidar as outras disposições que, no entanto, permanecerão vinculativas e eficazes entre as partes.

19. OUTROS ACORDOS SUBSTITUÍDOS

este Contrato substituirá todo e qualquer Contrato anterior de Agência de Vendas de Passageiros entre as partes com relação à Aprovação de Locais do Agente fora dos EUA, sem prejuízo dos direitos e responsabilidades que possam existir na data deste documento.

EM FÉ DO QUE, as partes deste acordo celebraram este Acordo na data acima indicada.

Diretor Geral da Associação de Transporte Aéreo Internacional, atuando como agente das Transportadoras, referidas no preâmbulo do mesmo.

Por:
IATA Global Delivery Center



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 002

Torre Europa, planta 5ª
Paseo de la Castellana, 95
28046 Madri, Espanha

AGENTE	ENDEREÇO COMPLETO
C.B. DE OLIVEIRA	RUA RIO JAVARI, 745
Por [assinado]	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
(assinatura)	MANAUS-AM – BRASIL – 69053-110
CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA	+5592992510108/+559233089565
(nome, digitado ou em letra de forma)	
PRESIDENTE	
(título ou qualidade)	24/01/2020

Nota: Nos casos em que estiver de acordo com a lei local, a execução do Contrato exige constatação ou autenticação das assinaturas das partes, tais formalidades devem ser cumpridas. O espaço abaixo deve ser usado para esse fim.

TESTEMUNHAS:	[assinado]		
	[carimbo]		
	9º TN		
	(assinatura)		
	ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR		
	(nome, digitado ou em letra de forma)		
	CHEFE DO GABINETE EXECUTIVO (CEO)		
	(cargo ou qualidade)		

PSAA v1.0/2023 Rubrica Rubrica

--	--

[consta reconhecimento de firma de CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA, em 24/01/2020, assinada por MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS, escrevente autorizada, pela 9ª Tabeliã de Notas, com selo eletrônico de fiscalização RECFIR4531208QD06ZSAMX177]

[consta reconhecimento de firma de ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em 24/01/2020, assinada por MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS, escrevente autorizada, pela 9ª Tabeliã de Notas, com selo eletrônico de fiscalização RECFIR4531E9BAXAB7AM7IE628]

[consta carimbo do 9º Tabelionato de Notas, Maria Pinheiro da Silva Santos – escrevente autorizada]

=====

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 15 de setembro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-21 0
 Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 - (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº L-8733

LIVRO Nº 202

PÁGINA Nº. 003

Emolumentos de acordo com a lei.



SELO ELETRÔNICO TJAMSELO
 REGTIT162883MC7RN7CP6Y152
 R86, Valor do ato: R\$ 632,47,
 Parte(s): C. B. DE OLIVEIRA, data
 21/09/2023. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseoam.com.br/>
 ou através do QR Code:



2º Registro de Títulos e Documentos
 Manaus / Amazonas

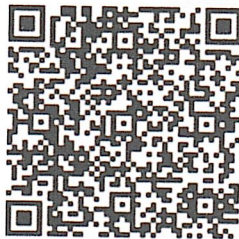
Juliano Jung - Titular

Rua Rui Barbosa, 110, Centro - CEP: 69010-220 Manaus / AM

Fone: (92) 3345-8030 / 98139-1778

Protocolo: Nº 1385, Km 21/09/2023, ESP. JUTERAP.

Registro: Nº 1311, Km 21/09/2023, No Livro B-44



Adrielle
 Adrielle Silva da Silva
 Escrevente Autorizada

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanova.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o
 código F54B-0E30-DB75-1694.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21 / 2023

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543 - São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, o senhor Jonilton Alves de Oliveira, nomeado pela Portaria n.º 394/2023 (0800565), com fulcro no art. 81, inciso IX, da Resolução n.º 510/2023 (0800645) - Regulamento da Secretaria, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão (eletrônico) n.º 20/2023 (0802162), Processo n.º 0001693-27.2023.6.23.8000, RESOLVE registrar os preços da empresa a seguir indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade proposta, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIA DA ARP: A empresa **C. B. DE OLIVEIRA** (CNPJ n.º 05.437.528/0001-46), com sede localizada na rua Rio Javari, n.º 745 - Nossa Senhora das Graças - Vieira Alves - CEP 69.053-110 - Manaus/AM - Telefone: (92) 99160-0455 / (92) 3308 9565 / (92) 99255 7879 - *e-mail:* carliette.oliveira@gmail.com / licitacao@amazonreceptive.com.br - neste ato representada pela senhora Carliette Batista de Oliveira, representante legal da empresa.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

SEÇÃO II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade estimada de bilhetes	Percentual de Desconto do Agente de Viagem - PDAV
1	Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	2.950	31,41%

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

SEÇÃO III - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Local de entrega	Unidade	Quantidade
------	----------------------	------------------	---------	------------

1	070028 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR	Boa Vista/RR	Bilhete	500
	200384 - Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Roraima - SR/PF/RR	Boa Vista/RR	Bilhete	700
	130028 - Superintendência Federal de Agricultura - SFA/SE	Aracaju/SE	Bilhete	100
	154080 - Universidade Federal de Roraima - UFRR	Boa Vista/RR	Bilhete	1.650

SEÇÃO IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SEÇÃO V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2 desta Sessão deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, e o licitante obriga-se nos limites dela;

4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 7 e subitens desta Seção, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.2.1 desta Sessão, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SEÇÃO VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 da Seção IX, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

registrados, observado o disposto no item 7 da Seção V.

2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4 da Seção IX deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 2.1 desta Seção, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que verem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

SEÇÃO IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 desta Seção será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.1. Por razão de interesse público;

4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

SEÇÃO X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1 da Seção IX, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

SEÇÃO XI - CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Carliette Batista de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONILTON ALVES DE OLIVEIRA, Secretário**, em 04/09/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0807031** e o código CRC **14A8D56A**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa C B DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.528/0001-46, estabelecida na Rua Rio Javari, nº 745, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, vem prestando serviços a AVELINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – AVELINO EMPREENHIMENTOS, CNPJ nº 34.804.149/0001-45, de Gerenciamento e Agenciamento de viagens, prestando serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de Bilhetes de passagens (aéreas/fluviais) e de acomodações em hotéis e pousadas, período de outubro de 2019 a Janeiro de 2020, conforme planilha descritiva abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	28	SERVIÇO
FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS	64	SERVIÇO
FORNECIMENTO DE HOSPEDAGENS	32	SERVIÇO

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos até o presente dia, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus, 19 de fevereiro de 2020.

Dayse Avelino Bezerra

AVELINO EMPREENHIMENTOS
CNPJ nº 34.804.149/0001-45
Dayse Avelino Bezerra
Administradora
CPF: 931.295.992 - 15



(92) 99393-8635
99393-2343



avelinoempreendimentos@gmail.com



Rua Taubate, nº 2206
Sala 01 - Redenção
CEP: 69047-060 - Manaus



DARAPRODUÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa C B DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.528/0001-46, estabelecida na Rua Vila Ega, 193, Tarumã, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, prestou serviços à D.M DE AGUIAR EIRELI, CNPJ nº 07.908.761/0001-95, de fornecimento de passagens fluviais, terrestres e hospedagens, no ano de 2018, conforme planilha abaixo:

Tipo de serviço	Und	Quantidade
Fornecimento de Passagens Fluviais	Serviço	148
Fornecimento de Passagens Terrestre	Serviço	86
Fornecimento de Hospedagem	Serviço	67

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Manaus, 09 de janeiro de 2019.

D.M DE AGUIAR EIRELI
07.908.761/0001-95
Luiz Augusto Aguiar Rocha
CPF: 935.123.502 - 59

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação da Prestação de Serviços, em emissão de passagem aérea a **MARCUS VINICIUS GUIMARAES DE LACERDA** CPF: 599.247.051-49 RG: 1458129, residente na Av. Coronel Teixeira nº 20 – Edifício Aruba Ponta Negra, nesta cidade de Manaus/AM, executou os serviços de fornecimento de passagem aérea com todo o suporte técnico e operacional, uso e gozo de serviços pagamento posterior, e foram cumpridos satisfatoriamente no período de 27 e Junho a 01 de Julho de 2019, nada constando em nossos registros até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente, a Empresa C. B. de OLIVEIRA, CNPJ: 05.437.528/0001-46, sediada na **END: RUA VILA EGA, Nº 193. BAIRRO. TARUMÃ CEP: 69.022-110** através de seu representante legal **CARLIETE BATISTA DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **867329 – 2** e do CPF nº **336.202.452 – 15**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento de passagem aérea e marcação de assentos e Hospedagem	3	3	R\$1.471,55	R\$ 4.414,65
2		1	1	R\$2.506,35	R\$2.506,35
	TOTAL				R\$ 6.921,00

Manaus - AM, 27 de agosto de 2019



.....
MARCUS VINICIUS GUIMARAES DE LACERDA
CPF: 599.247.051-49

**ATESTADO
Nº 0003.2020****DADOS DA CONTRATADA:****Razão Social:** C B DE OLIVEIA**Endereço:** R RIO JAVARI, nº 745**Bairro:** CD Vieiralves**CEP:** 69.053-110**Cidade/UF:** Manaus/AM**CNPJ Nº:** 05.437.528/0001-46**Inscrição Municipal:** 10681901**DADOS DO CONTRATO:****Nº:** 117624/2019**Assinatura:** 01.09.2019**Valor do Contrato:** R\$ 1.896.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil reais).**Prazos:****Execução:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**APOSTILAMENTO:****1º Apostilamento de Retificação** – Em 24/09/2019, foi concedido a correção da classificação contábil da cláusula 2º, item 2.5;**2º Apostilamento de Mudança de Fiscal do Contrato** - Em 19/11/2019 foi concedido a primeira alteração a pedido da área, passando a Sra. Sheila Rodrigues, matrícula 11484-0, a responder como Fiscal do Contrato.**OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para serviços de Gerenciamento e Agenciamento de viagens.

QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS:

- Fornecimento de Passagens Aéreas:983;
- Fornecimento de Passagens Fluviais:03;
- Fornecimento de Hospedagens:614.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Av. Sete de Setembro, 2.414

Cachoeirinha

69065.170

DAS / Contrato 117624/2019



ATESTADO
Nº 0003.2020

CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

A Amazonas Energia S.A., declara para os devidos fins, que no período de 01.09.2019 a 20.02.2020, a Contratada cumpriu satisfatoriamente o Contrato OC 117624/2019.

Manaus, 20 de fevereiro de 2020.



Ronaldo Rodrigues de Oliveira
Gestor do Contrato
CPF: 029.229.427-16



Gustavo Luis Ciccone
Mat. 120590
Gerente do Centro de Serviços
Compartilhados - S.A.P.

Gustavo Luis Ciccone
Gerente do Centro de Serviços Compartilhados
CPF: 138.058.158-32



Núbia Regina da Silva
Gerente do Departamento de Suprimentos
CPF: 275.592.892-15



Atestamos para os devidos fins que a empresa **CB DE OLIVEIRA**, situada na Rua Rio Javari, 745, Conjunto Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.528/0001-46, vem atuando como prestadora de serviços à **AMAZONAS ENERGIA S.A**, com sede na Av. Djalma Batista, 4.400, Unidade 2, bairro Flores, CEP.: 69058-807, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, por meio do **Contrato nº OC 117624/2019 (SAP 4600000312/2021)**, desde 01/09/2019, executando os serviços de gerenciamento e agenciamento de viagens da Amazonas Energia S.A., conforme especificado a seguir:

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS:

Período	Hospedagem	Passagens Aéreas
01/09/2019 até a presente	2.279 vouchers emitidos	2.728 bilhetes emitidos

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Amazonas Energia, situada à Av. Djalma Batista, 4.400, Unidade 2, bairro Flores, CEP.: 69058-807, Manaus (AM).

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

Da Contratada: CB DE OLIVEIRA.

Responsável Técnico: Katia da Costa Ferreira
Função: Gerente Operacional
Contato: atendimento@amazonreceptive.com.br
E-Mail: 99136-3711

Da Contratante: Amazonas Energia S.A.

Nome: Ramon Mike Nascimento de Menezes Lopes Matrícula: 123510
Função: Gestor do Contrato
Contato: (92) 3198-3002 E-mail: ramon.menezes@amazonasenergia.com

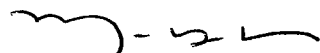
Nome: Douglas da Silva Sales Matrícula: 126320
Função: Fiscal do Contrato
Contato: (92) 3198-3002 E-mail: douglas.silva@amazonasenergia.com

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATO:


Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de gerenciamento e agenciamento de viagens da Amazonas Energia S.A.
Data de Assinatura: 01/09/2019.
Prazo de Execução: 180 dias, contados a partir da assinatura - 01/09/2019 a 28/02/2020
Prazo de Vigência: 180 dias, contados a partir da assinatura - 01/09/2019 a 28/02/2020
Período de Execução dos Serviços: 01/09/2019 a 28/03/2023
Alterações Contratuais: (x) Sim () Não
1º Termo Aditivo - Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por 10 meses, passando os seus termos para 28/12/2020. - Adequação de Cláusulas contratuais.
2º Termo Aditivo - Acréscimo Contratual.
3º Termo Aditivo - Aporte Financeiro.
4º Termo Aditivo - Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por 90 dias, passando os seus termos para 28/03/2021. - Aporte Financeiro.
5º Termo Aditivo - Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, respectivamente por 24 e 26 meses passando os seus termos para 28/03/2023 e 28/05/2023. - Adequação de Cláusulas contratuais.
6º Termo Aditivo - Acréscimo Contratual.
Penalidades: - Não houve aplicação de penalidades durante a execução do Contrato.
Situação do Contrato: - Contrato Ativo.

Atestamos ainda, que, até a presente data, não há registro de ocorrências desabonatórias ao Contrato nº OC 117624/2019 (SAP 4600000312/2021), firmado com a empresa **CB DE OLIVEIRA**.

Manaus, 11 de novembro de 2022.



Marilene Dorigon Costa
Gerente do Departamento de Suprimentos e Logística
e do Departamento de Gestão de Serviços
Matrícula: 492340



Ramon Mike Nascimento de Menezes Lopes
Gestor do Contrato
Matrícula: 120250


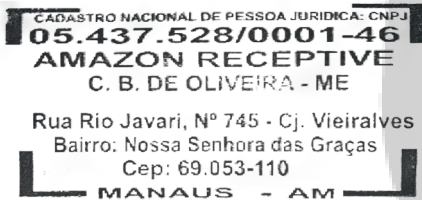
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 043/2023 - TJAM

A **C. B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ Nº **05.437.528/0001-46**, localizada à Rua Rio Javari, 745 Nossa Senhora das Graças, Vieira Alves – CEP 69053-110, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade de nº **RG Nº 08673292** e do CPF nº **336.202.452-15**, **DECLARA** para fins de habilitação no referido certame que:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, 2 de outubro de 2023.

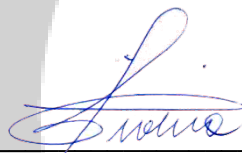
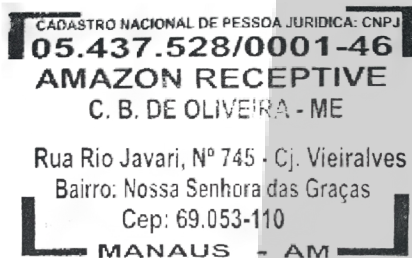


CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
RG Nº 08673292 / CPF Nº 336.202.452-15
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 043/2023- TJAM

A empresa **C. B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.437.528/0001-46**, localizada à Rua Rio Javari, 745 Nossa Senhora das Graças, Vieira Alves – CEP 69053-110, por meio de sua representante legal, a Sra. **CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade de nº **RG Nº 08673292** e do **CPF Nº 336.202.452-15**, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Manaus, 2 de outubro de 2023.



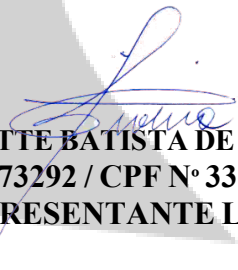
CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
RG Nº 08673292 / CPF Nº 336.202.452-15
REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023 – TJAM
Declaração de elaboração independente de proposta

A **C. B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 05.437.528/0001-46, localizada à Rua Rio Javari, 745 Nossa Senhora das Graças, Vieira Alves – CEP 69053-110, por intermédio do seu representante legal a Sra. **Carliette Batista de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade Nº 08673292 e do CPF 336.202.452-15, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, 2 de outubro de 2023.



CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
RG Nº 08673292 / CPF Nº 336.202.452-15
REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 43/2023- Tribunal de Justiça

A empresa **C. B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.437.528/0001-46**, localizada à Rua Rio Javari, 745 Nossa Senhora das Graças, Vieira Alves – CEP 69053-110, por meio de sua representante legal, a Sra. **CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade de nº **RG Nº 08673292** e do **CPF Nº 336.202.452-15**, **DECLARA TER** experiência com a malha aérea da região Norte, considerando as peculiaridades da região amazônica.

Manaus, 03 de outubro de 2023.


CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
RG Nº 08673292 / CPF Nº 336.202.452-15
REPRESENTANTE LEGAL